



**LEI Nº 2027/2017**

**Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL , aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná: Constituição Federal de 1988 artigo 206 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) artigos 3º VIII, que o ensino público deveria obedecer ao princípio da **gestão democrática**, bem como a Lei Municipal nº 1.896 de 01 de junho de 2017, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Faxinal – CME.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e assessoramento aos demais órgão e instituições da rede de ensino municipal.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado e/ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente no que compete a educação;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Faxinal;
- V. acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua organização e melhoria;
- VI. assessorar os demais órgãos e instituições da Rede de Ensino Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



VII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação;

VIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;

IX. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XI. acompanhar as informações prestadas no censo escolar naula e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o bjetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por **12 (doze)** membros titulares e igual número de membros suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

I. 1º Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;

b) 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Educação;

c) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Diretores de Unidades de Educação de Ensino da Educação Infantil;

d) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Diretores de Unidades de Educação do Ensino Fundamental I;

e) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Professores da Educação Infantil;

f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Professores do Ensino Fundamental I;

g) 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Escolas da Rede Estadual de Ensino;



h) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ;

i) 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Escolas da Rede Particular de Ensino;

j) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Conselho Tutelar;

k) 2 (dois) representantes (titular e suplente) de pais de alunos da Educação Básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

l) (dois) representantes (titular e suplente) dos estudantes emancipados da educação básica pública municipal;

II – O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

III – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios obedecidos neste artigo.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivos Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º** Fica vedada, atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, bem como o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 7º** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Faxinal, aos 16 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos xx dias de outubro de 2017.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**